



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2021

15 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Corona vírus no âmbito do município de Wanderley e dá outras providências.

A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que a vacina em prática ainda não chegou para toda população e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 20370 DE 05/04/2021 que declara mais uma vez estado de calamidade pública no Estado da Bahia

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 20.432 DE 27/04/2021 e 20.469 de 14/05/2021 que institui toque de recolher e reforça medidas de enfrentamento ao vírus no estado e no município de Wanderley.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no município de Wanderley e Região Oeste da Covid-19, decreta:

Art. 1º - A partir das 05 horas da manhã do dia 17 de maio do ano de 2021 passa a vigorar por meio do referido decreto em todo território do município de Wanderley medidas sanitárias em combate ao vírus da Covid-19 até as 05 horas da manhã de 25 de maio de 2021 como segue:

§ 1º - O comércio de Wanderley permitido a funcionar de segunda a sexta das 05 da manhã até às 17 horas e no sábado até às 14 horas: farmácias, supermercados, restaurantes, lanchonetes, açougues, clínicas médicas, consultórios odontológicos, clínicas veterinária, distribuidoras de água e gás, bancos, casas lotéricas, funerárias, oficinas mecânicas, lojas de materiais para construção, serviços relacionados à construção civil e casas de ração animal.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais não elencados no parágrafo anterior não estarão permitidos a funcionar na vigência do referido decreto.

§ 3º - No caso de Agências Bancárias poderá haver atendimento interno ao público por agendamento e/ou escalonado de 5 em 5, no caso de lotérica não mais que dois no interior da mesma e em caso de fila organizada com um 1 metro de distância entre as pessoas além de ofertar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos e respeitar o horário de funcionamento do comércio em geral até às 17 horas.

Art. 2º - Bares e distribuidoras de bebidas do município de Wanderley não poderão funcionar na vigência do referido decreto.

Parágrafo Único – No período em que compreende o referido decreto está proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial deste município ou residência mesmo por delivery no período de segunda-feira 17/05/2021 a terça-feira 25/05/2021.

Art. 3º - Os serviços por delivery que poderão funcionar no município no período de vigência deste decreto somente restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de gás após o seu fechamento as 17 horas até às 00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Parágrafo único - No domingo 23 de maio o fechamento do comércio é total, exceto postos de combustíveis e panificadoras que poderão funcionar até as 12hs.

Art. 4º - A excepcionalidade desse horário somente será válido para farmácias dentro do município de Wanderley bem como os postos de combustíveis que de segunda a sexta-feira poderão funcionar até às 18 horas e no sábado até às 16 horas e os templos religiosos poderão funcionar com no máximo 30% de sua capacidade de segunda a domingo respeitando o limite de horário do toque de recolher às 19 horas.

Art. 5º - Todos os eventos de qualquer natureza ou qualquer tipo de aglomeração está proibido no município de Wanderley no período de 03 a 30 de maio de 2021.

Art. 6º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 16 de maio de 2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 16 de maio de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal público e privado, conforme o ARTIGO 08 DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.469 DE 14/05/2021.

Art. 7º - Os comércios que abrirão na vigência do referido decreto deverão assinar termo de conduta com medidas sanitárias e cumprimento das normas e protocolos vigentes a exemplo do uso de máscara por todos os funcionários, álcool em gel disponível nos caixas e entradas do estabelecimento além de não aglomeração maior que 10 pessoas no interior dos estabelecimentos para que continue com autorização de funcionamento.

Art. 8º - Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 19 horas às 05 horas da manhã no período de 16 de maio de 2021, até 05 horas da manhã do dia 25 de maio de 2021 no âmbito do município,

§ 1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública do Município de Wanderley no período de vigência do decreto funcionarão por escala de serviços de acordo a necessidade.

Art. 10º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal e Código Sanitário do Município.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Estado da Bahia, em 15 de maio de 2021.

FERNANDA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se